

PEST CONTROL

Contrato de Prestação de Serviços



Pest Control

Rentokil Initial Portugal

Serviços de Protecção Ambiental, Lda.

Sede: Complexo Industrial de Vialonga
 Fração C1 e C21 - Granja de Alpriate
 2626-501 VIALONGA
 Tel.: 21 973 84 00 - Fax: 21 973 84 01
 rentokil.initial@rentokil-initial.pt
 www.pt.rentokil.com

Cliente Sim Não Pagamento Sim Não p/ T.B.

Serviços Administrativos	Contrato N.º	Cliente N.º
--------------------------	--------------	-------------

Cliente Junta Freguesia Santo Amaro

Morada / Sede Rua Santo Amaro

Código Postal 1700 - 182 Lisboa

Origem: Indicação Telefonema Desenvolvimento Marketing Cliente Nacional
 (Código Técnico / Repositor) Nº dos Cont. Reactivados / Substituídos

Se as instalações estiveram protegidas por um contrato Rentokil Initial Portugal, nos últimos 6 meses indique por favor: (Substituição) Se reactivação/Substituição Sim (Reactivação) - houve mudança de proprietário Não

Locais a Tratar Cozinha, Sala, Passadizos, etc.

Contacto p/ serviço J. Fidalgo
 Telefone 217 590 211
 Fax

Nível de protecção Prevenção PestNet Online Pestguard Plus

- A Rentokil Initial Portugal, efectuará *Quatro* inspecções/tratamentos por ano nas instalações acima referidas. Estas visitas terão como objectivo o controlo das seguintes espécies: *Formigas (brancas) e Moscas (domésticas)*
- As inspecções/tratamentos serão realizadas em (especificar dias da semana) *segunda-feira*, dentro do seguinte horário: *das 10h às 12h*, com exclusão dos dias feriados.
- O cliente pagará à Rentokil Initial Portugal, o valor de ~~€ 350,00~~ *€ 350,00* por ano, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor. O pagamento será efectuado em *duas* prestações. A primeira prestação será paga na data da assinatura do contrato e as prestações seguintes, no início de cada período a que respeitem. Todos os pagamentos à Rentokil Initial Portugal, devem ser enviados para a morada da sua sede, até 30 dias da data da emissão da factura.
- O contrato de prestação de serviços tem a duração de *1* ano(s) a contar da data do seu início e renovará automaticamente por iguais períodos na data do seu vencimento. A rescisão do contrato acontecerá se o cliente manifestar essa intenção à Rentokil Initial Portugal, por escrito em carta registada e com uma antecedência de noventa dias da data de renovação automática. O preço do contrato será actualizado em cada uma das suas anuidades de acordo com a taxa de inflação de outros bens e serviços, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, ou de outro organismo que o venha a substituir.
- Nesta data o cliente recebeu juntamente com o contrato as nossas instruções denominadas como "Cuidados a ter antes, durante e após as desinfestações"? Sim Não
- 5.1 - Se sim, especifique por favor: Controlo de Roedores Controlo de Blatídeos Controlo de Insectos Voadores Outros
- Jurisdição - As partes estipulam como unicamente competente para dirimir quaisquer litígios emergentes deste contrato, o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Assinado pelo Cliente *[assinatura]*
 Nome (letras maiúsculas)

Assinado por Rentokil Initial Portugal
[assinatura]

Data 25-09-2004

Nome (letras maiúsculas)
 Código T. Comercial 310 - 3

Qualidade em que assina Gerente/Administrador Empresário em nome individual Particular
 Procurador Representante de instituição pública Outro (especifique por favor)

Cópia r/ Cliente

PEST CONTROL

Contrato de Prestação de Serviços



Pest Control

Rentokil Initial Portugal

Serviços de Protecção Ambiental, Lda.
Sede: Complexo Industrial de Vialonga
Fracção C1 e C21 - Granja de Alpriate
2626-501 VIALONGA
Tel.: 21 973 84 00 - Fax: 21 973 84 01
rentokil.initial@rentokil-initial.pt
www.pt.rentokil.com

Cliente Sim Não Pagamento Sim Não p/ T.B.

Serviços Administrativos	Contrato N.º	Cliente N.º
--------------------------	--------------	-------------

Cliente *Junto Lagesis Amb. Ambiente*

Cliente Tipo *149*

Morada / Sede *Rua Ernesto Vasconcelos*

Contacto Comercial *J. Fidalgo*

Telefone do Cliente: *21 590 211*

Fax

Data de início: *25-09-2007*

Código Postal *1700 - 162 Lisboa*

N.º Contribuinte *504205154*

Origem: Indicação Telefonema Desenvolvimento Marketing Cliente Nacional

(Código Técnico / Repositor)

Nº dos Cont. Reactivados / Substituídos

Se as instalações estiveram protegidas por um contrato Rentokil Initial Portugal, nos últimos 6 meses indique por favor. (Substituição) Se reactivação/Substituição Sim (Reactivação) - houve mudança de proprietário Não

Locais a Tratar *Juntas da 1ª unidade exterior*
Unidade II

Contacto p/ serviço *J. Fidalgo*

Telefone *21 590 211*

Fax

Tudo incluído de 36 meses e coberto para todos os tipos de protecção
Nível de prevenção PestNet Online Pestguard Plus

1- A **Rentokil Initial Portugal**, efectuará *cinco* inspecções/tratamentos por ano nas instalações acima referidas. Estas visitas terão como objectivo o controlo das seguintes espécies: *Formigas (Formica ruginosa)*

2- As inspecções/tratamentos serão realizadas em (especificar dias da semana) *Quarta*, dentro do seguinte horário: *15h00 a 18h00*, com exclusão dos dias feriados.

3- O cliente pagará à **Rentokil Initial Portugal**, o valor de *€ 1.475,00* por ano, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor. O pagamento será efectuado em *12* prestações. A primeira prestação será paga na data da assinatura do contrato e as prestações seguintes, no início de cada período a que respeitem. Todos os pagamentos à **Rentokil Initial Portugal**, devem ser enviados para a morada da sua sede, até 30 dias da data da emissão da factura.

4- O contrato de prestação de serviços tem a duração de *01* ano(s) a contar da data do seu início e renovará automaticamente por iguais períodos na data do seu vencimento. A rescisão do contrato acontecerá se o cliente manifestar essa intenção à **Rentokil Initial Portugal**, por escrito em carta registada e com uma antecedência de noventa dias da data de renovação automática.

O preço do contrato será actualizado em cada uma das anuidades de acordo com a taxa de inflação de outros bens e serviços, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, ou de outro organismo que o venha a substituir.

5. Nesta data o cliente recebeu juntamente com o contrato as nossas instruções denominadas como "Cuidados a ter antes, durante e após as desinfestações"? Sim Não

5.1 - Se sim, especifique por favor: Controlo de Roedores Controlo de Blatídeos Controlo de Insectos Voadores Outros

6. - Jurisdição - As partes estipulam como unicamente competente para dirimir quaisquer litígios emergentes deste contrato, o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Assinado pelo Cliente *[assinatura]*

Assinado por **Rentokil Initial Portugal**
[assinatura]

Nome (letras maiúsculas)

Data *25-09-2007*

Nome (letras maiúsculas)

Qualidade em que assina

Código T. Comercial *343 - 3*

Gerente/Administrador Empresário em nome individual Particular

Procurador Representante de instituição pública Outro (especifique por favor)

N.º 82226

Entre:

1º CANNON HYGIENE (PORTUGAL), SOCIEDADE PRODUTORA DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA, LDA., com sede no Parque Industrial J. E. Pavilhão Cannon, Carrascal de Manique, 2645-423 ALCABIDECHE e

2º Junta de Freguesia do Campo Grande
é estabelecido e reciprocamente aceite o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1º O segundo outorgante contrata com a CANNON HYGIENE o fornecimento do equipamento constante da nota de encomenda que faz parte integrante do presente Contrato.

2º Pela execução deste serviço o segundo outorgante pagará à CANNON a quantia de Euros € 8616 por ano, acrescidos de I. V. A. à taxa em vigor.

3º As facturas serão emitidas Trimestralmente, sendo a primeira emitida logo após a colocação do equipamento nas instalações do cliente e as restantes no primeiro dia dos trimestres subsequentes, com o prazo de pagamento de 30 dias da data da factura.

4º Este Contrato tem início em 24/02/2011 com duração de 1 anos, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar 60 dias antes do seu termo ou de alguma das suas prorrogações.

5º O equipamento será sempre propriedade da CANNON HYGIENE e o segundo outorgante será responsável por perdas e danos sofridos por este, enquanto se encontrar nas suas instalações, salvo pela deterioração resultante da sua utilização normal.

6º É da responsabilidade de ambos os outorgantes a escolha da localização do equipamento, não podendo este ser mudado do local pelo segundo outorgante sem ter dado prévio conhecimento do facto à CANNON HYGIENE.

7º O equipamento será tratado e substituído nos prazos constantes da nota de encomenda N.º 82226 sem qualquer encargo adicional para o segundo outorgante.

8º O segundo outorgante não autorizará qualquer pessoa ou empresa estranha à CANNON HYGIENE a abrir o equipamento ou a introduzir-lhe quaisquer produtos que não sejam fornecidos pelo primeiro outorgante.

9º A CANNON HYGIENE assegurará as boas condições de instalação e funcionamento do equipamento durante a vigência deste contrato.

10º Os preços constantes deste contrato vigorarão sem qualquer alteração pelo prazo de 12 meses.

11º A CANNON HYGIENE, sem prejuízo de outras causas de rescisão contratual que resultem directamente da lei ou do presente contrato, poderá rescindir unilateralmente o mesmo e com efeitos imediatos mediante simples comunicação escrita, enviada por qualquer forma para o domicílio do 2º outorgante, nas seguintes situações:

- a) Quando o equipamento não estiver a ser utilizado para o fim a que se destina, entendendo-se que assim sucede, nomeadamente, nos casos em que nas unidades sanitárias, unidades sanitárias hospitalares e nos contentores para incineração não estiverem a ser depositados os tipos de resíduos previamente acordados e definidos com o 2º outorgante;
- b) Quando o 2º outorgante não proceder pontualmente ao pagamento das facturas correspondentes aos serviços ajustados com a CANNON HYGIENE, ressalvando o caso de tal se dever a qualquer falta de serviço por parte deste último.

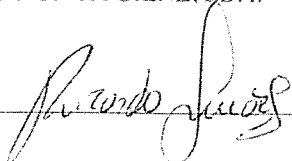
12º Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato as partes convencionam como foro competente, o da Comarca de Cascais e consideram-se domiciliadas, para o efeito de notificação ou citação em caso de litígio nas seguintes moradas.

1.º outorgante: Parque Industrial J. E. - Pavilhão Cannon - Carrascal de Manique - 2645-423 Alcabideche

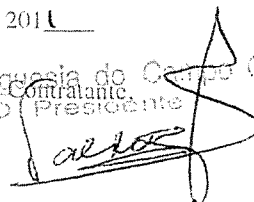
2.º Outorgante: Rua Ernesto Vasconcelos n.º 8
1700-162 - L.º 30A

Estoril, aos 24 dias do mês de Februario de 2011

Pela CANNON HYGIENE, LDA.



Junta de Freguesia do Campo Grande
O Contratante
O Presidente



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Presidente

À RENTOKIL INITIAL PORTUGAL, Lda.
Complexo Industrial da Vialonga,
fração C1 e C 21, Granja de Alpriate
2626- 501 VIALONGA
rentokil.initial@rentokil-initial.pt

Junta de Freguesia de Alvalade

Sua Referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/127/GP/2015	18-06-2015

Assunto: Comunicação de **rescisão de dois contratos**, sem número, ambos celebrados a **25/09/2007**, com a, então, Freguesia do Campo Grande.

Exmos. Senhores,

Notificam-se V. Exas. que, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, procedi à **rescisão dos dois contratos** identificados em epígrafe (**que se juntam em anexo**), celebrados, a **25/09/2007**, com a extinta Junta de Freguesia do Campo Grande, ao abrigo do previsto no nº 4 dos mencionados contratos.

No âmbito da **reorganização administrativa territorial autárquica**, bem como da **reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país**, foi a **Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro** que, no **caso específico da cidade de Lisboa**, aprovou a respetiva **reorganização administrativa da cidade**.

Ora, as **novas freguesias de Lisboa criadas** ao abrigo daquela **Lei**, sucederam nos **direitos e obrigações** das **freguesias que, entretanto, foram objeto de cessação jurídica**, assim se tendo operado a **transmissão global de direitos e deveres das anteriores freguesias para as novas freguesias da cidade de Lisboa**.

No âmbito daquela **transmissão de direitos e deveres para as novas freguesias da cidade de Lisboa**, compreenderam-se os ativos, aí se incluindo todos (...) os **direitos e obrigações**, bem como todas as **responsabilidades** legais, judiciais e **contratuais** (...), pertencentes às **freguesias objeto de cessação jurídica**.

Pelo que, no **caso da Freguesia de Alvalade**, a atribuição das novas competências implicou a **transição das anteriores**, entretanto, extintas, **Freguesias do Campo Grande, São João de Brito e Alvalade**, sendo que **os dois contratos atrás identificados se transmitiram para a atual Freguesia de Alvalade**.

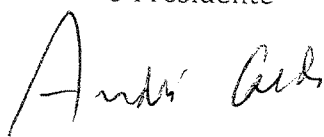
Assim, sendo atualmente a Freguesia de Alvalade a entidade competente para o efeito, venho comunicar, na qualidade de representante da atual entidade pública contratante, que devido a uma **alteração substancial de condições contratuais**, os dois contratos já atrás identificados terão o seu **termo definitivo a 25/09/2015**.

Para que conste, devido ao **encerramento do Jardim de Infância que laborava nas instalações sítas Na Rua Ernesto de Vasconcelos** no final do corrente mês de **junho de 2015**, ficam, desde logo, aqueles **dois contratos destituídos do respetivo objeto**, devendo, em consequência, ser **rescindidos, ao abrigo da parte final do nº 4** de cada um deles, que referem o seguinte: *"o contrato de prestação de serviços tem a duração de um ano a contar da data do seu início e renovará automaticamente por iguais períodos na data do seu vencimento. A rescisão do contrato acontecerá se o cliente (in casu, JFALV) manifestar essa intenção à RENTOKIL INITIAL PORTUGAL, por escrito em carta registada e com uma antecedência de 90 dias da data de renovação automática"*.

Assim, respeitados mais do que os 90 dias de antecedência da data da respetiva renovação automática, solicita-se a V.Exas. apresentem as últimas faturas relativas à prestação de serviços a que se reportam cada um daqueles contratos que **deixarão de vigorar no próximo dia 25/09/2015, extinguindo-se**, daí em diante, todos os seus efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



André Caldas

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Presidente

À CANNON HIGIENE PORTUGAL, Lda.
Parque Industrial J. E.-Pavilhão Cannon,
Carrascal de Manique
2765- 501 MANIQUE
cannon@cannonhygiene.pt

DATA DE REGISTAR Nº 3/R

Sua Referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/128/GP/2015	24-06-2015

Assunto: Comunicação de **revogação do contrato número 82.226**, celebrado a **24/02/2011**, com a, então, Freguesia do Campo Grande.

Exmos. Senhores,

Notificam-se V. Exas. que, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, procedi à **revogação do contrato** identificado em epígrafe, celebrado, a **24/02/2011**, com a, entretanto, extinta, Junta de Freguesia do Campo Grande.

No âmbito da **reorganização administrativa territorial autárquica**, bem como da **reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país**, foi a **Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro** que, no **caso específico da cidade de Lisboa**, aprovou a respetiva **reorganização administrativa da cidade**.

Ora, as **novas freguesias de Lisboa** criadas ao abrigo daquela **Lei**, sucederam nos **direitos e obrigações** das freguesias que, entretanto, foram objeto de **cessação jurídica**, assim se tendo operado a **transmissão global de direitos e deveres** das anteriores freguesias para as novas freguesias da cidade de Lisboa.

No âmbito daquela **transmissão de direitos e deveres para as novas freguesias da cidade de Lisboa**, compreenderam-se os ativos, aí se incluindo todos (...) os **direitos e obrigações**, bem como todas as **responsabilidades** legais, judiciais e **contratuais** (...), pertencentes às **freguesias objeto de cessação jurídica**.

Pelo que, no **caso da Freguesia de Alvalade**, a atribuição das novas competências implicou a **transição das anteriores**, entretanto, extintas, **Freguesias do Campo Grande, São João de Brito e Alvalade**, sendo que **o contrato atrás identificado se transmitiu para a atual Freguesia de Alvalade**.

Assim, devido a uma **alteração substancial de condições contratuais**, venho comunicar, na qualidade de representante da atual entidade pública contratante, que o mencionado contrato terá o seu **termo definitivo a 31/07/2015**.


De facto, devido ao **encerramento do Jardim de Infância que laborava nas instalações sitas Na Rua Ernesto de Vasconcelos**, ficou, desde logo, aquele **contrato totalmente destituído de objeto**, devendo, em consequência, ser **revogado em consequência de alterações supervenientes**.

Assim, uma vez que já foi paga a fatura trimestral referente ao período decorrido entre o início de fevereiro e o final de abril do corrente ano, apenas haverá a pagar, por parte dos serviços da contabilidade desta freguesia, o valor referente à segunda fatura trimestral, por vós já entregue, a 01/05/2015, nos serviços de contabilidade da Freguesia de Alvalade, referente aos meses de maio, junho e julho de 2015, no montante de **€ 345,58, já com o IVA incluído**.

Entretanto, dispõem V.Exas. do prazo de 10 dias a contar da data de receção do presente ofício para ligarem para a sede da JFALV, a fim de combinarem o dia e hora para procederem ao levantamento do vosso material instalado no Pólo sito na Rua Ernesto de Vasconcelos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente


André Caldas